



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7853 - Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2010

1) EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONSELHO ARBITRAL

Ficam convocados os Clubes da Série B de Profissionais, para participarem da reunião do Conselho Arbitral, no dia 18 de fevereiro de 2010 (quinta-feira), às 15:00 horas, na sede da FERJ, à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, com o objetivo de tratar do seguinte assunto:

- Campeonato Profissional e Juniores, face à liminar concedida pela 4ª Vara do Trabalho, a pedido do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando o teor da liminar obtida pelo Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Cautelar nº 0000103-94-2010.5.01.0004, que tramita junto a 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, impedindo a FERJ de marcar qualquer partida entre 10h e 17h;

Considerando que a maioria dos estádios indicados pelos Clubes que participarão dos Campeonatos das Séries B e C de profissionais e juniores e da Copa Rio de 2010, não possuem sistema de iluminação artificial que possibilite a realização de jogos no período do crepúsculo ou noturnos ;

Considerando que tais fatos inviabilizam a própria realização dos Campeonatos referenciados

RESOLVE:

Adiar *sine die* o início dos seguintes Campeonatos:

- ♦ Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010;
- ♦ Campeonato Carioca da Série B de Juniores de 2010;
- ♦ Campeonato Carioca da Série C de Profissionais de 2010;
- ♦ Campeonato Carioca da Série C de Juniores de 2010;
- ♦ Copa Rio de Profissionais de 2010.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o Regulamento do Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2010, artigo 1º, caput e § 1º, dispõe que os interessados em disputar a competição deveriam ter regularizado suas pendências financeiras junto à FERJ e ao TJD até o dia 29 de outubro do ano passado, sob pena de não participarem do evento;

*CONSIDERANDO que o **RIOSTRENSE ESPORTE CLUBE**, não obstante ter revertido decisão de 1ª Instância perante o STJD que o excluía do campeonato de 2010, não quitou seus débitos, apesar de, excepcionalmente, ter obtido dos Poderes da FERJ dilatação do prazo até dia 11 de fevereiro deste ano para regularizar suas dívidas, sendo formalmente informado de tal concessão pelo Departamento de Normas Estatutárias através do ofício DNE/JUR nº 080/10;*

CONSIDERANDO que a omissão do clube demonstra seu desinteresse em participar do Campeonato;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir e divulgar a tabela do evento;

RESOLVE

Oficializar a não inclusão do **RIOSTRENSE ESPORTE CLUBE** no Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2010 por descumprimento dos dispositivos contidos no Regulamento da competição, independentemente de outras sanções previstas no CBJD.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - 067/10 – Despacho do Presidente

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 067/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 123/10: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Macaé FC (atletas Anderson dos Santos Silva e José Fernando Viana de Santana)

Recorrido: Decisão da 1^a Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Certificada a juntada dos votos nos autos. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, atendendo o disposto no art. 138-C § 1º CBJD, encaminhem-se os autos para o Relator Dr. Jorge Antonio Augusto para apreciação do efeito suspensivo.

2. Publique-se e cumpra-se

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**

Despacho do Relator

1. Despacho: 1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que os recorrentes Anderson dos Santos Silva e José Fernando Viana foram apenados nos artigos 243F e 254 do CBJD, respectivamente, sendo suspensos cada um com quatro partidas;

2. Não vislumbro a *prima facie* à concessão do Efeito Suspensivo, o que não acarretaria um prejuízo irreparável ao recorrente, como dispõe a inteligência do art. 147 A do CBJD, tendo em vista, que o Macaé FC não está disputando mais a Competição da Taça Guanabara;

3. Diante do exposto, Indefiro o Pedido de Efeito Suspensivo.

4. Publique-se e Cumpra-se.

5. Após, à D. Procuradoria.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**